Prefeitura Municipal de Amargosa

Sexta-feira • 25 de Janeiro de 2019 • Ano VII • Nº 2832

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

 Notificação Pregão Eletrônico n°005/2017/SRP - Processo Administrativo n° 052/2017-ALDITEC Comércio e Serviços Ltda

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

> Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Julio Pinheiro Dos Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WEGLFXG/ODFFNRDXZ/V5WG

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Amargosa - SEAFI Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

NOTIFICADA: ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.612.101/0001-74

ENDEREÇO: Estrada da Muriçoca, nº 6, São Marcos, CEP 41.250-420, Salvador – BA.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2017/SRP - Processo Administrativo nº 052/2017

OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos diversos órgãos e secretarias municipais.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar a esta empresa o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar esta empresa acerca dos fatos seguintes:

- 1 Foi encaminhado em 21 de janeiro de 2019 um email para a empresa ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, esclarecendo a necessidade de entregar não somente os tablets, como as películas de vidro e as capas, conforme adendo nº 10 do edital. Ressalta-se que esta empresa, até a presente data, não respondeu o email.
- 2- A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da servidora Sra. Jorgeane Barreto informou a que a empresa ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA argumentou que não tem obrigação de entregar as capas, somente os tablets e as películas de vidro pelo fato de aquelas não estarem especificadas na ata de registro de preços.
- 3- Na Cláusula Décima Quarta Das Disposições Gerais da **ata de registro de preços** estabelece que: "14.1 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa".

Logo, entende-se que a ata faz parte do edital e vice-versa.

4- Comunico que esta empresa deve entregar <u>imediatamente</u> as capas, de acordo Adendo 10 do edital, em cumprimento à SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES do edital abaixo:

"179. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: Advertência por escrito;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,03% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos."

Prevê, ainda, a aplicação de multa para o atraso injustificado:

"178. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: Advertência por escrito;

Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato(...)"

5- O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas na ata/no edital, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Igualmente, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Amargosa, 24 de janeiro de 2019.

JOANILDO BORGES DE JESUS

Secretário Municipal da SEAFI